



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede - 1º andar - Sala 103, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, o senhor **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, SIAPE nº 3320760, nomeado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2023 da Presidência da República, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024**, publicada no DOU de 11/11/2024, Ed. 218, Seção 3, Pág. 2, processo administrativo n.º 21000.023098/2024-29, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de caminhões com implementos, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades das parcerias firmadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA com entes subnacionais, conforme especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90015/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<p>Fornecedor: DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA CNPJ/MF: 02.990.234/0001-59 Endereço: Avenida Marginal Direita Via Anchieta, Nº 2521 Bairro: São Manoel, : Santos Estado: SP CEP: 11095-007 Telefone: (13) 3295-9933 E-mail: regina.celia@divena.com.br Representante Legal: Regina Celia Andrade de Oliveira Argeri</p>							
Grupo 1	Item	Especificação	Local de Entrega (Estado)	Marca/modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	VEÍCULO: Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; Ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 185 cv; Cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor	Rio Branco/AC	Mercedes Benz ATEGO 1719 K CAÇAMBA DE 6M³	27	455.000,00	12.285.000,00
	2	branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; Freios com acionamento a ar; Tanque de combustível com volume	Macapá/AP		27	450.000,00	12.150.000,00
	3	de 210 litros; Transmissão manual, com 6 marchas à frente.	Manaus/AM		27	460.000,00	12.420.000,00
	4	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 6 m3 adequada para transporte de areia ou brita montada sobre chassis; Caixa de carga confeccionada em chapa de	Belém/PA		28	444.000,00	12.432.000,00
	5	aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; Tampa traseira	Porto Velho/RO		28	444.000,00	12.432.000,00
	6	basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de	Boa Vista/RR		27	460.000,00	12.420.000,00
	7	ação direta de diâmetro mínimo de 7" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; Tomada de força acoplada; Reservatório de óleo com visor de nível; Paralamas de aço; Para-barro de borracha; Protetor de cabine; Suporte de estepe; Caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética	Palmas/TO		27	440.000,00	11.880.000,00



	23	poliuretana nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Aracaju/SE		18	438.000,00	7.884.000,00
	24	VEÍCULO: Caminhão tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca	Maceió/AL	Mercedes Benz ATEGO 2730 K CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³	18	600.000,00	10.800.000,00
	25	ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; freios com acionamento a ar; tanque de combustível com volume de 210 litros; transmissão automatizada com 12 marchas à frente e uma ré.	Salvador/BA		19	600.000,00	11.400.000,00
	26	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 12 m3 adequada para o transporte de areia ou brita montada sobre chassis; caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 8” com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estepe; caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Fortaleza/CE		19	600.000,00	11.400.000,00
	27		São Luís/MA		18	590.000,00	10.620.000,00
	28		Cabedelo/PB		18	590.000,00	10.620.000,00
	29		Recife/PE		18	590.000,00	10.620.000,00
	30		Teresina/PI		18	590.000,00	10.620.000,00
	31		Natal/RN		18	590.000,00	10.620.000,00
	32		Aracaju/SE		18	590.000,00	10.620.000,00
Grupo 14	135	VEÍCULO: Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima 185 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar condicionado, pintada na cor branca ou prata. Direção assistida; tanque de combustível com volume 210 litros; transmissão manual, com 6 marchas à frente.	Maceió/AL		MERCEDES BENZ	19	460.000,00
	136	IMPLEMENTO: Tanque Pipa adequada para transporte de água bruta montada sobre chassis; capacidade de carga de 10.000 litros; formato semi elíptico, elíptico ou hexagonal; confeccionada em chapa de aço carbono ou inoxidável de espessura mínima de 4,5 mm ou 3/16”;	Fortaleza/CE	ATEGO 1719 TANQUE PIPA 10 MIL LITROS	19	460.000,00	8.740.000,00
	137	tampa de visita Ø mínimo 300 mm com respiro; indicador externo de nível do tanque; passadiço na parte superior do tanque com revestimento antiderrapante e corrimãos laterais; pintura interna e externa em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano na cor branca, laranja ou verde; barra irrigadora por gravidade na traseira de Ø mínimo de 3” com acionamento remoto na cabine;	Vitória/ES		19	460.000,00	8.740.000,00
	138	conjunto irrigador superior traseiro; mangueira de borracha trançada de Ø mínimo 1”, comprimento 30 m, bico de pressão regulável para jato ou neblina,	Goiânia/GO		18	460.000,00	8.280.000,00
	139		Cabedelo/PB		19	459.000,00	8.721.000,00
	140		Recife/PE		19	460.000,00	8.740.000,00
	141		Teresina/PI		19	460.000,00	8.740.000,00
	142		Rio de Janeiro/RJ		19	500.000,00	9.500.000,00
	143		Natal/RN		19	470.000,00	8.930.000,00
	144		Porto Alegre/RS		19	500.000,00	9.500.000,00



	acondicionada em carretel com manivela manual afixado					
145	ao chassi ou ao tanque; conjunto de auto carregamento por vácuo com peneira/crivo com mangueira trançada de Ø mínimo de 2" e extensão de 40 m, bomba d'água capaz de encher o tanque em até 20 minutos; canhão d'água de	São Paulo/SP		18	500.000,00	9.000.000,00
146	operação manual no topo do reservatório com capacidade para projetar o jato d'água a ≥ 80 m.	Aracaju/SE		19	452.000,00	8.588.000,00
147	VEÍCULO: Caminhão tração 6x2; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima a partir de 286 cv;	Maceió/AL	MERCEDES BENZ ATEGO 2429 TANQUE PIPA 20 MIL LITRO	22	540.000,00	11.880.000,00
148	cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou	Fortaleza/CE		23	550.000,00	12.650.000,00
149	prata. Direção assistida; tanque de combustível com volume a partir de 210 litros; transmissão automatizada, com 8 marchas à frente e uma ré.	Vitória/ES		23	525.000,00	12.075.000,00
150	IMPLEMENTO: Tanque Pipa adequada para transporte de água bruta montada sobre chassis; capacidade de carga	Goiânia/GO		22	550.000,00	12.100.000,00
151	de 20.000 litros; formato semi elíptico, elíptico ou hexagonal; confeccionada em chapa de aço carbono ou	Cabedelo/PB		23	540.000,00	12.420.000,00
152	inoxidável de espessura mínima de 4,5 mm ou 3/16"; tampa de visita Ø mínimo 300 mm com respiro; indicador	Recife/PE		23	550.000,00	12.650.000,00
153	externo de nível do tanque; passadiço na parte superior do tanque com revestimento antiderrapante e corrimãos	Teresina/PI		23	540.000,00	12.420.000,00
154	laterais; pintura interna e externa em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano na cor branca, laranja ou	Rio de Janeiro/RJ		22	580.000,00	12.760.000,00
155	verde; barra irrigadora por gravidade na traseira de Ø mínimo de 3" com acionamento remoto na cabine; conjunto irrigador superior traseiro; mangueira de borracha trançada de Ø mínimo 1", comprimento 30 , bico	Natal/RN		23	540.000,00	12.420.000,00
156	de pressão regulável para jato ou neblina, acondicionada em carretel com manivela manual fixado ao chassi ou ao tanque; conjunto de auto carregamento por vácuo com peneira/crivo com mangueira trançada de Ø mínimo de 2.1/2" e extensão de 40 m; bomba d'água capaz de encher o tanque em até 30 minutos; canhão d'água de	São Paulo/SP		22	580.000,00	12.760.000,00
	operação manual no topo do reservatório com capacidade para projetar o jato d'água a ≥ 80 m.					
Valor Total Geral:					602.601.300,00 (seiscentos e dois milhões, seiscentos e um mil e trezentos reais)	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005)**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, janeiro de 2025.

(assinatura digital)

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Ministério da Agricultura e Pecuária

(assinatura digital)

REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI

Divena Litoral Veículos LTDA.



Anexo

CADASTRO DE RESERVA

a) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **preços iguais ao adjudicatário**:

Após a convocação do Pregoeiro, por meio de mensagem na sala de disputa e decorrido o prazo estipulado na sessão, **NÃO TIVERAM** interessados na formação de Cadastro de Reserva, para opção acima.

b) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedor(es) que **mantiveram sua proposta original**:

Fornecedor: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ/MF: 61.591.459/0001-00
Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 2600, Bairro do Limão, São Paulo/SP
CEP: 02701-000
Telefone: (11) 3933-9007
E-mail: vendasagoverno@denigris.com.br
Representante Legal: Jorge Fernando Zanotto

Item do Edital	Marca/Modelo	Valor (R\$)
1	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	454.000
2	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	455.000
3	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	450.000
4	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	454.000
5	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	454.000
6	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	451.000
7	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	430.000
8	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	620.000
9	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
10	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	609.000
11	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	620.000
12	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
13	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	613.000
14	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	619.000
15	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	428.000
16	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	428.000
17	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	431.000
18	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	431.000
19	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	445.350
20	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	428.000
21	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	431.000
22	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	435.000
23	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	441.000
24	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	602.000
25	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	602.000
26	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
27	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
28	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
29	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	592.000
30	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	603.000
31	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
32	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610.000
135	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
136	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
137	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
138	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
139	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
140	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
141	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
142	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
143	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
144	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
145	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
146	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582.000
147	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.680
148	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.680
149	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.680
150	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.680

HASH: aec32f4c0b31090c1df4b14488873478654d704c1c266e9661771de9745aa6d. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/IVF2-LFDP-FR7A-35DS. Juntado em 29/04/2026 16:18:03 por TATIANE VASCONCELOS.

Fornecedor: **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**
 CNPJ/MF: **61.591.459/0001-00**
 Endereço: **Av. Otaviano Alves de Lima, 2600, Bairro do Limão, São Paulo/SP**
 CEP: **02701-000**
 Telefone: **(11) 3933-9007**
 E-mail: **vendasagoverno@denigris.com.br**
 Representante Legal: **Jorge Fernando Zanotto**

151	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
152	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
153	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
154	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
155	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
156	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68

Fornecedor: **IVG BRASIL LTDA**
 CNPJ/MF: **36.519.422/0001-15**
 Endereço: **Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Sete Lagoas/MG**
 CEP: **35.703-138**
 Telefone: **(31) 9 9388-0018**
 E-mail: **vendasagoverno@iveco.com**
 Representante Legal: **Maria Daiane Silva Pereira**

Item do Edital	Marca/Modelo	Valor (R\$)
1	Iveco / Tector 17-210	478.80
2	Iveco / Tector 17-210	482.10
3	Iveco / Tector 17-210	479.00
4	Iveco / Tector 17-210	474.70
5	Iveco / Tector 17-210	474.20
6	Iveco / Tector 17-210	495.08
7	Iveco / Tector 17-210	454.30
8	Iveco / Tector 27-320	615.00
9	Iveco / Tector 27-320	638.80
10	Iveco / Tector 27-320	620.70
11	Iveco / Tector 27-320	610.60
12	Iveco / Tector 27-320	619.90
13	Iveco / Tector 27-320	630.70
14	Iveco / Tector 27-320	597.40
15	Iveco / Tector 17-210	415.80
16	Iveco / Tector 17-210	411.36
17	Iveco / Tector 17-210	499.14
18	Iveco / Tector 17-210	497.60
19	Iveco / Tector 17-210	497.50
20	Iveco / Tector 17-210	425.40
21	Iveco / Tector 17-210	423.00
22	Iveco / Tector 17-210	486.60
23	Iveco / Tector 17-210	485.70
24	Iveco / Tector 27-320	578.70
25	Iveco / Tector 27-320	574.70
26	Iveco / Tector 27-320	666.00
27	Iveco / Tector 27-320	676.00
28	Iveco / Tector 27-320	666.00
29	Iveco / Tector 27-320	566.17
30	Iveco / Tector 27-320	573.80
31	Iveco / Tector 27-320	644.40
32	Iveco / Tector 27-320	651.10
135	Iveco / Tector 17-210	429.90
136	Iveco / Tector 17-210	481.00
137	Iveco / Tector 17-210	390.00
138	Iveco / Tector 17-210	407.00
139	Iveco / Tector 17-210	469.00
140	Iveco / Tector 17-210	440.00
141	Iveco / Tector 17-210	446.50
142	Iveco / Tector 17-210	410.00
143	Iveco / Tector 17-210	496.90
144	Iveco / Tector 17-210	440.00
145	Iveco / Tector 17-210	424.00
146	Iveco / Tector 17-210	496.10
147	Iveco / Tector 24-280	575.00
148	Iveco / Tector 24-280	656.01

HASH: aec32f4cbb31090c1df4b14488873478654d704c1c266e9661771de9745aa6d. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validar/IVF2-LFDP-FR7A-35DS. Juntado em 29/04/2026 16:18:03 por TATIANE VASCONCELOS.

Fornecedor: **IVG BRASIL LTDA**
CNPJ/MF: **36.519.422/0001-15**
Endereço: **Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Sete Lagoas/MG**
CEP: **35.703-138**
Telefone: **(31) 9 9388-0018**
E-mail: **vendasgoverno@iveco.com**
Representante Legal: **Maria Daiane Silva Pereira**

149	Iveco / Tector 24-280	535.00
150	Iveco / Tector 24-280	542.00
151	Iveco / Tector 24-280	599.00
152	Iveco / Tector 24-280	579.00
153	Iveco / Tector 24-280	590.50
154	Iveco / Tector 24-280	527.00
155	Iveco / Tector 24-280	613.60
156	Iveco / Tector 24-280	529.00



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI**, **Usuário Externo**, em 20/01/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA**, **Secretário Executivo**, em 29/01/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40117613** e o código CRC **E560FE2A**.

